



## CHAMAMENTO P BLICO N.º 012/2023

### EDITAL DE APOIO A REALIZA O DE MOSTRAS COMPETITIVAS DE FANFARRAS E BANDAS MARCIAIS NO ESTADO DO PARAN 

#### ANEXO I – TERMO DE REFER NCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Refer ncia tem por finalidade subsidiar, com elementos t cnicos, a produ o e realiza o de Mostras competitivas de bandas marciais e fanfarras nas 8 (oito) macrorregi es do Estado, com base no Art. 8º, § 1º, inciso II Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.453/2023, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, e no Decreto Estadual n.º 3463/2023 com o objetivo de estimular as pol ticas p blicas voltadas ao fortalecimento de grupos musicais de Fanfarras e Bandas Marciais no Paran  e   democratiza o do acesso   cultura, observando os princ pios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e efici ncia e demais normas e condi es do Edital de Chamamento n.º 012/2023.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC   respons vel pela execu o de a es, programas e projetos de promo o e valoriza o da Cultura no Estado do Paran . Sua atua o visa fomentar atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a acessibilidade  s atividades art sticas, a diversidade cultural, a democratiza o do acesso   cultura e a forma o de p blicos.

- 2.2. Compete à Secretaria de Estado da Cultura a formulação, o planejamento e a implementação das políticas públicas estaduais para a área da cultura, com ênfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.
- 2.3. A gestão pública desempenha um papel fundamental no fomento do desenvolvimento cultural e econômico do país, por meio de políticas e ações que incentivem a produção cultural e a geração de empregos.
- 2.4. A SEEC empreende um esforço contínuo para garantir aos cidadãos paranaenses o pleno exercício dos direitos culturais, incluindo a liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística, o acesso às fontes e formas de expressão cultural, além do estímulo à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade.
- 2.5. Em 23 de março de 2023, foi promulgado o Decreto Federal n.º 11.453, que estabelece os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, com o objetivo de implementar recursos para as políticas públicas culturais.
- 2.6. A Secretaria de Estado da Cultura reconhece que, para alcançar todos os objetivos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais n.º 11.453 e n.º 11.525 de 2023, bem como no Plano Estadual de Cultura, é essencial adotar medidas adequadas em termos de qualidade e quantidade para impulsionar o desenvolvimento do setor cultural.
- 2.7. O fomento à produção e realização de Mostras Competitivas de Fanfarras e Bandas Marciais é de suma importância para o fortalecimento da cultura e da identidade do Paran. Esses eventos desempenham um papel relevante na disseminação da diversidade cultural, na promoção da expressão artística e no engajamento da comunidade local através da música.

2.8. O Agente Cultural precisar  residir h  pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilita o, no Estado do Paran . O tempo m nimo de 6 (seis) meses de resid ncia pr via, reduzido em rela o a outros chamamentos p blicos, deve-se ao fato de que diversos Agentes Culturais tiveram de transferir seu domic lio nos  ltimos anos, em fun o de necessidades diversas (como econ micas, familiares etc.) causadas pela pandemia da Covid-19. O per odo menor busca contemplar mais Agentes Culturais.

### **3. DA DISTRIBUI O DOS RECURSOS**

3.1. Os projetos apresentados dever  ser enquadrados em um das categorias abaixo:

3.1.1. Cada Categoria contempla a realiza o de 01 (uma) Mostra por macrorregi o, totalizando 02 (duas) Mostras por Categoria.

3.1.1.1. A divis o dos recursos por macrorregi es busca democratizar e descentralizar a realiza o das Mostras, tendo em vista que   preciso atender Bandas Marciais e Fanfarras de diversos munic pios afastados da Capital. Por se tratarem de eventos que exigem deslocamento de agremia es musicais compostas por dezenas de integrantes, h  melhor aproveitamento de recursos agrupando as Mostras por proximidade geogr fica. Reduz-se, assim, despesas com transporte, hospedagem e outros custos correlatos.

3.1.2. O Agente Cultural Pessoa Jur dica dever  possuir sede em uma das macrorregi es de realiza o das Mostras, conforme o Categoria selecionada.

<b>CATEGORIA 1</b>	<p><b>REALIZAÇÃO DE 02 (DUAS) MOSTRAS COMPETITIVAS PARA PROJETOS COM VALOR DE ATÉ R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), SENDO:</b></p> <p><b>01 (UMA) MOSTRA NA REGIÃO NOROESTE, DIVIDIDA EM 02 (DOIS) DIAS, SENDO UM PARA BANDAS MARCIAIS E OUTRO PARA FANFARRAS;</b></p> <p><b>01 (UMA) MOSTRA NA REGIÃO NORDESTE, DIVIDIDA EM 02 (DOIS) DIAS, SENDO UM PARA BANDAS MARCIAIS E OUTRO PARA FANFARRAS.</b></p>
<b>CATEGORIA 2</b>	<p><b>REALIZAÇÃO DE 02 (DUAS) MOSTRAS COMPETITIVAS PARA PROJETOS COM VALOR DE ATÉ R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), SENDO:</b></p> <p><b>01 (UMA) MOSTRA NA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, DIVIDIDA EM 02 (DOIS) DIAS, SENDO UM PARA BANDAS MARCIAIS E OUTRO PARA FANFARRAS;</b></p> <p><b>01 (UMA) MOSTRA NA REGIÃO LITORAL, DIVIDIDA EM 02 (DOIS) DIAS, SENDO UM PARA BANDAS MARCIAIS E OUTRO PARA FANFARRAS.</b></p>
<b>CATEGORIA 3</b>	<p><b>REALIZAÇÃO DE 02 (DUAS) MOSTRAS COMPETITIVAS PARA PROJETOS COM VALOR DE ATÉ R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), SENDO:</b></p> <p><b>01 (UMA) MOSTRA NA REGIÃO OESTE, DIVIDIDA EM 02 (DOIS) DIAS, SENDO UM PARA BANDAS MARCIAIS E OUTRO PARA FANFARRAS;</b></p>

	<b>01 (UMA) MOSTRA NA REGIO SUDOESTE, DIVIDIDA EM 02 (DOIS) DIAS, SENDO UM PARA BANDAS MARCIAIS E OUTRO PARA FANFARRAS.</b>
<b>CATEGORIA 4</b>	<b>REALIZAO DE 02 (DUAS) MOSTRAS COMPETITIVAS PARA PROJETOS COM VALOR DE AT R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), SENDO:</b>  <b>01 (UMA) MOSTRA NA REGIO CAMPOS GERAIS, DIVIDIDA EM 02 (DOIS) DIAS, SENDO UM PARA BANDAS MARCIAIS E OUTRO PARA FANFARRAS;</b> <b>01 (UMA) MOSTRA NA REGIO CENTRO-SUL, DIVIDIDA EM 02 (DOIS) DIAS, SENDO UM PARA BANDAS MARCIAIS E OUTRO PARA FANFARRAS.</b>

- 3.2. Conforme estabelecido no artigo 16, § 1, inciso IV do Decreto Federal n. 11.525/2023, todas as categorias contemplaro uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e aes apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e aes propostos por pessoas indgenas.
- 3.3. Ser aplicada induo de nota aos projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Jurdica (mediante anlise da composio majoritria do quadro societrio) que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI – POLTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAO DO ACESSO deste Edital, como forma de incentivar a participao e valorizar a contribuio desses grupos.
- 3.4. Ser aplicada induo de nota aos projetos cuja equipe seja majoritariamente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais

elencados no item 2.2 do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital, como forma de fomentar a representatividade e a diversidade dentro das equipes de trabalho.

- 3.5. Ser  aplicada indu o de nota aos projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2 e relacionados do Anexo V – CONTRAPARTIDA SOCIAL deste Edital, como forma de ampliar o acesso aos bens culturais.
- 3.6. Cabe   Comiss o de Sele o realizar a distribui o do montante total dos recursos disponibilizados neste Edital e aprovar a lista dos projetos contemplados em cada uma das categorias.
- 3.7. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto Federal n.  11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estar o previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no m nimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes do objeto.
  - 3.7.1. A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 3.7 poder  ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos crit rios do Art. 19,   1. , incisos I e II da Instru o Normativa do Minist rio da Cultura n.  5/2023, a saber:
    - 3.7.1.1. Quando for inaplic vel em raz o das caracter sticas do objeto cultural;
    - 3.7.1.2. Quando o projeto j  contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compat veis com as caracter sticas do objeto cultural.

#### **4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

- 4.1. Para fins deste Termo de Refer ncia, entende-se por:

- 4.1.1. **Mostra Competitiva:** evento, de carter competitivo, que congrega Bandas Marciais e Fanfarras responsveis pela execuo pblica de repertrio musical.
- 4.1.2. **Fanfarras:** composta principalmente por instrumentos de percusso e instrumentos de sopro simples, como a corneta e o trombone de vara. Estes instrumentos geralmente possuem apenas um pisto. Isso torna a fanfarra um conjunto mais focado no ritmo e na marcha, perfeito para apresentaes cvicas e marchas escolares.
- 4.1.3. **Bandas Marciais:** a banda marcial possui em sua formao, alm de todos os instrumentos de percusso presentes na fanfarra, instrumentos de sopro, com at 4 pistos ou rotores que podem reproduzir todas as notas musicais. Isso permite  banda marcial interpretar praticamente qualquer composio. A banda marcial  perfeita para a interpretao de Hinos e arranjos mais elaborados em comemoraes cvicas.

## 5. DOS VALORES

- 5.1. O valor total estimado para as despesas relativas ao certame  de R\$ 1.120.000,00 (um milho, cento e vinte mil reais), distribuído de acordo com a seguinte diviso:
- 5.1.1. Para cada categoria disponvel, apenas 01 (um) projeto ser aprovado.
- 5.1.2. Na distribuio dos recursos, a Comisso de Seleo analisar a nota obtida na classificao e a compatibilidade financeira do projeto com a disponibilidade de recursos destinados a este Edital, sendo atendido 1 (um) projeto por categoria.
- 5.1.3. Aps a seleo dos projetos, caso no haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a



SEEC poder  remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022.

## **6. DEVOLU O DE VALORES**

6.1. Os recursos n o utilizados dever o ser devolvidos, por meio de guia de recolhimento (GR-PR),   Conta Corrente n.º 14.228-X,  g ncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execu o do objeto.

## **7. VIG NCIA**

7.1. A vig ncia deste instrumento ser  de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Execu o Cultural.